

Questão Discursiva 01017

Em relação à legitimidade ativa para o pedido de falência, responda fundamentadamente: (1) A autofalência, presentes os requisitos legais, é faculdade ou dever do empresário? (2) O sócio pode requerer a falência (da sociedade que integra) em nome próprio ou em nome da sociedade? (3) A fazenda pública tem legitimidade para requer falência de sociedade empresária?

Resposta #002176

Por: MAF 10 de Agosto de 2016 às 12:38

a) Segundo a doutrina majoritária e precedentes do STJ, a autofalência é uma faculdade posta à disposição do devedor, em que pese a expressão “deverá” que consta no artigo 105, *caput* da Lei 11101/05.

b) Depende. Na qualidade de acionista/cotista ele poderá requerer a falência em nome da sociedade que integra (na forma da lei ou do ato constitutivo da sociedade, conforme consta no inciso III do artigo 97 da Lei 11101/05). Por outro lado, se o acionista/cotista é credor da sociedade, o pedido será feito em nome próprio (enquadrando-se na hipótese do inciso IV do artigo 97 da Lei 11101/05).

c) Há controvérsia acerca da possibilidade da Fazenda Pública requerer a falência da empresa. Isso porque o artigo 187 do Código Tributário Nacional determina que os créditos fiscais não estão sujeitos a concurso de credores, enquanto os artigos 5º, 29 e 31 da Lei de Execução Fiscal determina que o crédito tributário não está abrangido no processo falimentar.

Aliado aos artigos mencionados, o STJ entende que a possibilidade de se atribuir legitimidade à Fazenda Pública iria de encontro ao espírito da Lei 11101/05 (que visa a superação da situação econômico-financeira do devedor), pois o Estado deveria valorizar a importância da iniciativa empresarial para a saúde econômica do país.

Por outro lado, a Fazenda Nacional tem entendimento no sentido da legitimidade nos casos de execução frustrada ou da comprovação de atos de falência, uma vez que a empresa não pagadora de tributos não realiza sua função social.

Correção #001295

Por: Parquet por vocação 6 de Outubro de 2017 às 01:32

Parabéns pela resposta! Muito bem explicado e de forma muito objetiva. Escrita impecável. Em poucas linhas conseguiu trabalhar os temas sobre os quais há controvérsias.

Resposta #003078

Por: Parquet por vocação 6 de Outubro de 2017 às 01:41

a) Apesar de o artigo 105, da Lei n. 11101/05 prever que a autofalência deve ser requerida, há parcela majoritária da doutrina que diz que se trata de faculdade, vez que o empresário não é obrigado a liquidar seu próprio negócio.

b) O sócio só pode requerer a falência em nome da sociedade, conforme previsão no ato constitutivo.

c) Apesar de ser controversa a possibilidade, a Fazenda Pública enquanto credora, conforme previsão do inciso IV do artigo 97 da Lei n. 11105/05 pode requerer a falência do devedor. Entretanto, cabe a crítica efetuada pela doutrina de que a Fazenda Pública tem outros meios próprios para a execução do crédito, devendo evitar tal intervenção no mercado.

Correção #001309

Por: Eduardo Camillo 9 de Outubro de 2017 às 17:33

resposta clara e objetiva, apontando os elementos que divergem na doutrina, contudo, no item c, o candidato não trouxe o posicionamento do STJ sobre o tema, fato que corroboraria para uma nota perfeita.

No mais, a resposta está muito boa.